

Aracruz/ES, 17 de abril de 2019.

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

Venho comunicar a Vossas Excelências, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 030/2018, **que dispõe sobre a denominação de logradouro público no Bairro Praia Formosa, Distrito de Santa Cruz, Aracruz/ES**, de autoria do Vereador Romildo Broetto, aprovado por essa eminente Câmara Municipal, por contrariedade ao interesse público, conforme passo a expor.

RAZÕES DO VETO

RELATÓRIO

Trata-se de Ofício nº 098/2019 encaminhado pela Câmara Municipal de Aracruz para análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 030/2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal, aprovado em 2º turno, na 96ª Sessão Ordinária, em que o conteúdo referido projeto de lei dispõe sobre denominação de logradouro público no Bairro Praia Formosa, distrito de Santa Cruz, Aracruz-ES.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 conferiu em seu art. 30, inciso I, competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Já a Lei Orgânica Municipal do Município de Aracruz estabeleceu, em seu art. 21, inciso XIV, competência às Câmaras Municipais para legislar, com a sanção do prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

[...]

XIV – dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Diante de tal sistemática, o Vereador Romildo Broetto, sob a justificativa de necessidade de denominação de um logradouro ainda sem identificação, apresentou o Projeto de Lei nº 030/2018 com a finalidade de identificar a respectiva rua, situada no Bairro Praia Formosa, neste Município, a saber:

Art. 1º. A Rua sem Denominação nº 15.295-1, localizada no Bairro Praia Formosa, Distrito de

Santa Cruz, no Município de Aracruz/ES, passa a denominar-se Rua dos Sabiás.

Ocorre que, após consulta pela servidora Marli Ribeiro Nogueira ao Sistema de Informações Georreferenciadas – SIMGEO, foi constatada a existência de outra “Rua dos Sabiás” localizada Bairro São Marcos, tendo sido criada por meio da Lei Municipal nº 3.334/2010, conforme despacho no Ofício nº 098/2019, o que certamente, inviabiliza a sanção do prefeito, haja que vista duas ruas com a mesma denominação causaria confusão aos munícipes, não sendo atendido, portanto, o interesse público.

Além disso, na própria justificativa do Vereador Romildo Broetto, constata-se que a nova denominação do logradouro teria por finalidade “facilitar os serviços que necessitam de informações mais precisas e oficiais para o atendimento e entrega de domicílio, atendendo assim as solicitações dos moradores”, ou seja, o interesse público. Sobre o veto, dispõe o art. 33, §1º da Lei Orgânica Municipal de Aracruz:

Art. 33. Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal, no prazo de dez dias, enviará ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

Nas lições dos constitucionalistas Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gonet Branco¹, com base no princípio da simetria, “o veto, que é irretratável, deve ser expresso e fundamentado na inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico) ou na contrariedade ao interesse público (veto político). O Presidente da República dispõe de quinze dias para apor o veto, comunicando em quarenta e oito horas ao Presidente do Senado os motivos que o levaram a essa liberação”.

No mesmo sentido, o renomado jurista Uadi Lammêgo Bulos², afirma que “se o projeto de lei for tido como adverso ao interesse público, o exercício do veto foi na acepção material. É o veto político”.

Assim, por ser visivelmente contrário ao interesse público, uma vez que há no Município outra rua com o nome tratado no Projeto de Lei 030/2018, não há outra medida a ser adotada pelo Prefeito, senão o veto político do texto do artigo, por ser contrário ao interesse público, de acordo com o art. 66, § 1º da CRFB, quando considerado o princípio da simetria, bem como com art. 33, §1º da Lei Orgânica Municipal de Aracruz.

1Cfr. Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. *Curso de Direito Constitucional* – 12. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017, p. 807.

2Cfr. Uadi Lammêgo Bulos. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo Saraiva, 2014. São Paulo. p. 1189.

CONCLUSÃO

Tendo por base toda fundamentação exposta, sugere-se o **veto integral** do projeto de lei nº 030/2018, especialmente por não atender ao interesse público, nos termos do § 1º do art. 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Assim sendo, concluo que o Projeto de Lei nº 030/2018 viola o interesse público e, portanto, não pode receber a aquiescência do Chefe do Poder Executivo.

Nestes termos, firmado nas razões e fundamentos já lançados ao longo desta manifestação, decido por **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 030/2018, **que dispõe sobre a denominação de logradouro público no Bairro Praia Formosa, Distrito de Santa Cruz, Aracruz/ES**, de autoria do Vereador Romildo Broetto.

Assim sendo, certo do conhecimento legislativo, administrativo e jurídico de Vossas Excelências, bem como da sensibilidade pública e do equilíbrio parlamentar que lhes é peculiar, **pugno à Câmara Municipal de Aracruz que acolha o Veto Integral ora apresentado.**

Com sinceros protestos de grande estima e elevada consideração.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal